

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 246, de 09 de março de 2020.

Altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, modifica a denominação e a competência das Varas de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais, transforma a 71ª Vara Judicial, no âmbito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao princípio da eficiência, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, mediante adoção de medidas adequadas que visem ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional; **CONSIDERANDO** que a efetividade na prestação jurisdicional e o impulso às execuções fiscais constituem desafios do Poder Judiciário, segundo a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, fixada pela Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** que é dever dos tribunais adotar medidas específicas em relação às unidades judiciárias ou comarcas com distribuição processual inferior ao percentual mínimo previsto no *caput* do art. 9º, da Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** que a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, do Órgão Especial, estabelece a nomenclatura e a competência das varas judiciais no Estado do Paraná; e **CONSIDERANDO** o contido no protocolo digital SEI nº 0068461-84.2019.8.16.6000 e a necessidade de adequação da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1º. A competência para processar e julgar feitos em matéria de Execução Fiscal Estadual no âmbito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba fica atribuída, de forma exclusiva, às 35ª e 36ª Varas Judiciais, ora denominadas 1ª e 2ª Varas de Execuções Fiscais Estaduais.

Parágrafo único. Fica excluída das unidades judiciárias dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba a competência para processar e julgar feitos em matéria de execução fiscal estadual.

Art. 2º. Fica transformada a 71ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais, em 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único. À 71ª Vara Judicial, fica atribuída a competência para processar e julgar feitos em matéria de execuções fiscais municipais no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º. Fica alterado o § 2º do art. 133 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. (...)

§ 2º. À 33ª, 34ª e 71ª Varas Judiciais, ora respectivamente denominadas 1ª Vara de Execuções Fiscais Municipais, 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais e 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais, compete, por distribuição e de forma exclusiva:

I - processar os executivos fiscais do Município de Curitiba e suas autarquias;

II - processar e julgar os embargos opostos em executivos fiscais da sua competência."

Art. 4º. O art. 133 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar com alteração no inciso I do §3º e acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 133. (...)

§ 3º. À 35ª e 36ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais e 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais, compete, por distribuição e de forma exclusiva:

I - processar os executivos fiscais nos quais figure como parte o Estado do Paraná ou suas autarquias;

II - processar e julgar os embargos opostos em executivos fiscais da sua competência.

Parágrafo único. A abrangência territorial da competência estabelecida neste artigo compreende, além do Foro Central, os Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba."

Art. 5º. Os processos em trâmite serão redistribuídos:

I - da 71ª Vara Judicial para a 73ª Vara Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em matéria de execução de penas e medidas alternativas e de novas cartas precatórias relativas a essa competência;

II - dos Foros Regionais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para as 35ª e 36ª Varas Judiciais, em matéria de execução fiscal estadual, observada a regra de distribuição equitativa;

III - entre a 1ª, 2ª e 3ª Varas de Execuções Fiscais Municipais, em matéria de execuções fiscais municipais, observada a regra de distribuição equitativa.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste artigo serão dirimidas pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º. O Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 7º. Ficam revogados os arts. 144 e 146 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Nilson Mizuta (substituindo a Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelaú Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6275174